



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete do Des. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO

A C Ó R D ã O

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0000116-22.2017.815.0000 - 6ª Vara Mista da Comarca de Sousa

RELATOR : O Exmo. Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio)
EMBARGANTE : Jucélio Rocha de Lima
ADVOGADO : Ozael da Costa Fernandes
EMBARGADO : Câmara Criminal do TJPB
ASS. DE ACUSAÇÃO : Júlio César Vieira de Figueiredo
ADVOGADO : Theofilo Danilo Pereira Vieira

EMBARGOS INFRINGENTES EM APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL GRAVE. Apelação criminal provida por maioria de votos. Insurgência defensiva pleiteando a prevalência do voto vencido. Impossibilidade. Autoria e materialidade inquestionáveis. Manutenção do voto vencedor. **Rejeição dos embargos.**

- É de se manter acórdão em apelação criminal que por maioria de votos negou provimento para absolver o réu do delito de lesão corporal quando revelado nos autos que o embargante foi o agente causador e iniciador das lesões corporais na vítima.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados.

Acorda o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por maioria, **EM REJEITAR OS EMBARGOS INFRINGENTES**, em harmonia com o parecer ministerial, contra o voto do Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior, que os acolhia.

RELATÓRIO

Trata-se de embargos infringentes interpostos, às fls. 282/298, por Jucélio Rocha de Lima, em face do acórdão de fls. 211/221v, em apelação criminal nº 0001960-39.2009.815.0371, que, em relação ao delito de lesão corporal grave, por maioria de votos, negou provimento ao recurso (acórdão de fls. 211/221v).

Requer o embargante, em suma, que seja prevalecido o voto vencido do Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior (fls. 223/242), então relator (vencido), que deu provimento ao recurso, absolvendo o embargante, do crime de lesão corporal grave, por entender que o conjunto probatório não é claro e convincente em apontá-lo como aquele que deu início a prática do crime de lesão corporal em face da vítima Júlio César V. de Figueiredo.

Após os embargos serem devidamente admitidos pelo Exmo. Des. Carlos Martins Beltrão Filho (fls. 302/302v), a douta Procuradoria-Geral de Justiça, através do parecer de fls. 312/314, da lavra do 1º Subprocurador-Geral de Justiça, Doutor Néelson Antônio Cavalcante Lemos, manifestou-se pela admissibilidade dos embargos infringentes e, no mérito, pela sua improcedência, prevalecendo, assim, o voto vencedor.

É o relatório.

VOTO: Exmo. Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa
(Relator)

Trata-se de embargos infringentes opostos por Jucélio Rocha de Lima requerendo a absolvição do réu do delito de lesão corporal grave ante a ausência de provas cabais que embasem a sua condenação.

Vale frisar que a decisão embargada foi lavrada pelo Exmo. Des. Carlos Martins Beltrão Filho – relator para o acórdão –, que manteve a condenação do delito de lesão corporal grave, enquanto o Exmo. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior, relator originário, lançou seu voto vencido fls. 223/242, absolvendo o embargante Jucélio Rocha de Lima de tal delito.

Com a devida vênia, sobretudo, ao Exmo. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior (autor do voto divergente), após detida análise dos elementos fáticos-probatórios constantes do caderno processual, tenho que o voto vencedor, lavrado pelo Exmo. Des. Carlos Martins Beltrão Filho, deve ser mantido e, conseqüentemente, rejeitados os presentes embargos infringentes.

Como bem colocado pelo eminente Desembargador relator para o acórdão, há nos autos elementos suficientes de que o ora embargante foi quem deu início às agressões que findaram gerando as lesões em desfavor da vítima Júlio César Vieira de Figueiredo.

Primeiro porque a materialidade do delito restou suficientemente comprovada pelos laudos certificando os ferimentos causados (fls. 11/12 e 23/24) e no atestado médico de fl. 34.

E segundo, que há depoimento testemunhal presencial afirmando que o embargante começou a lesionar o ofendido conforme se vê no relato de José Nonato da Silva (DVD, fl. 78).

Além do mais, frise-se, por oportuno, que, à época dos fatos, o embargante não sofreu nenhum tipo de lesão corporal, muito menos escoriações ou vermelhidão, como se vê no Laudo de Constatação de Ferimento/Ofensa Física de fl. 06.

Portanto, em que pese o entendimento do Exmo. Sr. Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior, estou a acompanhar o voto divergente, exarado pelo Exmo. Des. Carlos Martins Beltrão Filho, posto que, igualmente a este, entendo que a lesão corporal grave cometida por Jucélio Rocha de Lima restou evidenciada nos autos.

Diante do exposto, em harmonia com o parecer ministerial, **REJEITO OS EMBARGOS INFRINGENTES, mantendo o v. acórdão embargado em sua totalidade**, contra o voto do Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior, que os acolhia.

É como voto.

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Joás de Brito Pereira Filho - Presidente. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Carlos Eduardo Leite Lisboa (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio). Revisor: Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva. Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Saulo

Henriques de Sá e Benevides, Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, João Alves da Silva, Gustavo Leite Urquiza (Juiz convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho), José Ricardo Porto, Eduardo José de Carvalho Soares (Juiz convocado para substituir a Exma. Sr^a. Des^a. Maria das Graças Morais Guedes), Onaldo Rocha de Queiroga (Juiz convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Leandro dos Santos), Oswaldo Trigueiro do Valle Filho e Luiz Silvio Ramalho Júnior. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Desembargadores Carlos Martins Beltrão Filho, Marcos William de Oliveira (Juiz convocado até o preenchimento da vaga de Desembargador), Márcio Murilo da Cunha Ramos, José Aurélio da Cruz (Corregedor-Geral de Justiça), Abraham Lincoln da Cunha Ramos e Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.

Presente a sessão o Exmo. Sr. Dr. Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho, Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

Tribunal Pleno, Sala de Sessões "Des. Manoel Fonska Xavier de Andrade" do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba em João Pessoa, no dia 20 de junho de 2018.

**Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa
Juiz de Direito convocado
RELATOR**

